Fls 15

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA – SERGIPE

PARECER JURÍDICO nº 05/2018

A Câmara municipal de Carira, em atenção ao que dispõe o art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, encaminhou assessoria jurídica desta câmara, o processo de Dispensa nº 002/2018, para exame e emissão de parecer jurídico.

Considerando, que cabe a Assessoria Jurídica analisar todas as minutas de editais, contratos, acordos, convênios e ajustes a serem realizados pela Administração Pública, manifesta-se esta Assessoria acerca da **contratação de empresa para prestação de serviço de acesso à internet com link dedicado,** a ser pactuada entre a Câmara Municipal de Carira e **EMPRESA MINAS INFO LTDA – ME**, mediante Processo de Dispensa, conforme preleciona o Art. 24, II, da Lei n° 8.666/93, em sua edição atualizada.

Analisando os documentos acostados aos autos, verificamos que a referida dispensa de licitação se adequa ao disposto no art. 24, II da Lei 8.666/93, vez que estão comprovados o nexo entre a natureza da instituição e o objeto contratado, bem como a compatibilidade com os preços de mercado.

Do exposto, **opinamos pela legalidade do procedimento, a ser realizada mediante dispensa de licitação, exigindo-se a publicação deste, a qual deve ser efetuada em consonância com os ditames legais.**

É o Parecer, s.m.j.

Carira/SE 04 de janeiro de 2018

João Bosco Freitas Lima
ADVOGADO
OAB / SE 2927